



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO, GRATUITO, HUMANIZADO E PRIORITÁRIO VOLTADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Itaguaí, o Programa de Tratamento Odontológico Especializado, Gratuito, Humanizado e Prioritário voltado às mulheres vítimas de violência, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e pela Lei nº 15.116/2025 (Programa Nacional de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica).

Art. 2º O programa tem por finalidade garantir às mulheres vítimas de agressão:

- I – Acesso gratuito e prioritário ao atendimento odontológico especializado;
- II – Tratamentos reparadores e reabilitadores, em casos de danos causados por agressão;
- III – Acolhimento humanizado, sigiloso e respeitoso, por equipe capacitada;
- IV – Encaminhamento e acompanhamento multiprofissional, quando necessário.

Art. 3º O atendimento será realizado por meio da rede municipal de saúde bucal e poderá contar com:

- I – Profissionais da atenção básica e especializada em odontologia;
- II – Parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;
- III – Protocolos de atendimento integrados com os serviços de assistência social, psicológica e jurídica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 4º Poderão ser encaminhadas ao programa mulheres em situação de violência mediante:

- I – Encaminhamento por órgãos públicos como CEAM-Itaguaí, Secretaria Municipal da Mulher, Unidades de Saúde, CRAS, CREAS, entre outros;
- II – Determinação judicial;
- III – Demanda espontânea da vítima, desde que avaliada e validada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Mulher e equipe técnica de saúde bucal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.


RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Tratamento Odontológico Especializado, Gratuito, Humanizado e Prioritário para mulheres vítimas de violência no município de Itaguaí.

A proposta fundamenta-se na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece, em seu artigo 9º, § 2º, o direito das mulheres em situação de violência ao atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo tratamento odontológico especializado. Soma-se a isso a recente Lei nº 15.116/2025, que cria o Programa Nacional de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, reforçando o dever em garantir o reparo físico e emocional dessas vítimas.

Muitas mulheres vítimas de agressão física carregam marcas visíveis da violência, sobretudo na região bucal e facial. A perda dentária, fraturas e outras lesões comprometem não apenas a saúde, mas também a autoestima, a dignidade e a reinserção social e profissional dessas cidadãs.

Ao oferecer atendimento odontológico gratuito e humanizado, o município reafirma seu compromisso com os direitos humanos, a proteção das mulheres e a promoção de políticas públicas inclusivas e reparadoras. O programa proposto será executado por meio da rede municipal de saúde, integrado a demais órgãos públicos, com a possibilidade de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, garantindo uma atuação multidisciplinar, acolhedora e eficaz.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço importante para a política de enfrentamento à violência contra a mulher no nosso município, promovendo justiça social, saúde integral e respeito à cidadania.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em defesa das mulheres de Itaguaí

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.


RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora